



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ACC 0010076-40.2022.5.15.0044  
AUTOR: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECE BANCARIOS SJRIO PRETO  
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

### DECISÃO

O Sindicato-autor pretende que o reclamado se abstenha de convocar trabalhadores no sábado (22/01/2022) ou em qualquer sábado ou domingo subsequente.

Por outro lado com relação ao dia 22/01/2022.

Estabelece a lei nº 4.178/1962, em seu artigo 1º, que: **os estabelecimentos de crédito não funcionarão aos sábados**, em expediente externo ou interno. E o artigo 2º dispõe que as obrigações em cobrança cujos vencimentos estiverem marcados para um sábado serão pagáveis no primeiro dia útil imediato (grifei).

E o art. 224 da CLT, com redação dada pela Lei nº 7.430, de 17-12-85, DOU 18-12-85 confirma que a duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, **com exceção dos sábados**, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana (grifei).

O parágrafo terceiro da cláusula 11 da Convenção Coletiva da Categoria também prevê:

As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, **de segunda a sexta-feira**.

Face a legislação vigente, entendo que há proibição para a categoria dos bancários de trabalho aos sábados.

Insta salientar que não há negociação coletiva, conforme verificado na CCT, permitindo o trabalho aos sábados em afronta ao artigo 611-A da CLT.

Portanto, entendo que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência.

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada para proibir que a reclamada abra suas agências em sábados no dia 22/01/2022 e nos sábados e domingos subsequentes.

Em caso de descumprimento, arbitro multa no valor de R\$ 5.000,00 por trabalhador convocado.

Intimem-se as partes com urgência, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Após inclua-se o feito em pauta de audiência una, vinculada a Juíza prolatora desta decisão.

São José do Rio Preto, 21 de janeiro de 2022 (sexta-feira).

**ADRIANA FONSECA PERIN**  
Juíza do Trabalho Titular